



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.166 - DE 07 DE JUNHO DE 1.980.-

Concede isenção de impostos
e cancela Dívida Ativa.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 10 (dez) anos à firma HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., localizada na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, nesta cidade, a partir de março de 1977 à março de 1987.

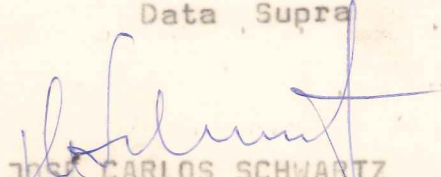
Art. 2º - Por seu turno, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar a Dívida Ativa inscrita no valor de Cr\$ 9.665,21 (NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE E UM CENTAVOS).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

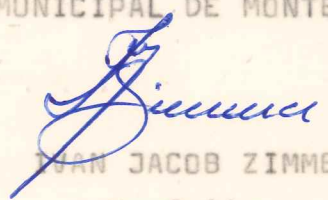
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de junho de 1.980.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSÉ CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -